



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Deliberação nº BRA.011/2016, de 20 de setembro de 2016

Aprova o Regulamento Interno do Concam do
Câmpus Bragança Paulista

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS
BRAGANÇA PAULISTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando
a decisão do Conselho de Câmpus na reunião do dia 20 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, o Regulamento Interno do Conselho de Câmpus
(CONCAM) do Câmpus Bragança Paulista, na forma do anexo.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com o nome 'Maurício' claramente legível.

MAURÍCIO COSTA CARREIRA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CÂMPUS
DO IFSP CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONCAM

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) campus Bragança Paulista conta com o CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM), em consonância com o expresso no Capítulo III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, aprovado pela Resolução nº 1, de 31 de agosto de 2009 e alterado pela Resolução nº 872, de 04 de junho de 2013, com o expresso no Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871, de 04 de junho de 2013, alterado pela Resolução nº 7, de 04 de fevereiro de 2014 e com o Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP aprovado pela Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015.

Art. 2º De acordo com o expresso no Capítulo IV, Seção I, Art. 178 do Regimento Geral do IFSP, o CONCAM é um órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito do câmpus e tem as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas por esse Regimento Geral. As suas competências específicas, de acordo com o exposto no Capítulo IV, Seção I, Art. 179, Parágrafo Único, do Regimento Geral do IFSP, são definidas por este regulamento interno.

Parágrafo Único. Este Regulamento Interno será submetido ao CONCAM e entrará em vigor a partir de sua publicação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONCAM

Art. 3º O CONCAM possui as competências deliberativas, consultivas e normativas no âmbito dos câmpus.

Art. 4º Cabe ao CONCAM aprovar, desde que no âmbito de deliberação do câmpus:

- I. diretrizes e metas de atuação do câmpus e o zelo pela adequada execução de sua política educacional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- II. calendário acadêmico do câmpus e de atividades dos servidores;
- III. questões relativas aos relatórios de gestão e propostas de gastos orçamentários;
 - a) Aprovação do Projeto de Lei Orçamentaria Anual PLOA;
 - b) Aprovar os critérios anuais para a divisão do orçamento dentro dos setores do câmpus;
 - c) Aprovar o calendário anual de execução orçamentaria do câmpus;
- IV. todas as normas e regulamentos internos;
- V. projetos pedagógicos de cursos, bem como suas alterações;
- VI. Projeto político-pedagógico, bem como suas alterações;
- VII. Plano de desenvolvimento institucional, bem como suas alterações;
- VIII. Todas as nomeações de cargos comissionados e códigos de consulta quando houver;
- IX. os pedidos de remoção, redistribuição e afastamento para capacitação e de interesses particulares;
- X. questões submetidas a sua apreciação pelo Presidente ou por qualquer de seus membros.

Parágrafo Único. O Regulamento Interno do CONCAM deverá ser revisado em até 90 (noventa) dias, após a primeira reunião ordinária de cada período de mandato. É necessário que esse regulamento siga as orientações previstas no Regimento Geral e seja aprovado pelos conselheiros.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONCAM

Art. 5º O CONCAM é composto pelo Diretor-Geral do Câmpus e representantes titulares e suplentes dos docentes, estudantes, servidores técnico-administrativos e comunidade externa. O quantitativo de representantes de cada segmento, definido pelo Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP, é:

- I. 1 (um) representante para cada 20 (vinte) docentes, ou fração, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- II. 1 (um) representante técnico-administrativo para cada representante docente, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- III. 1 (um) representante discente para cada representante docente, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- IV. 3 (três) representantes da comunidade externa.

§ 1º O Diretor-Geral do câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em suas ausências ou impedimentos, o Conselho será presidido por seu substituto legal ou, na ausência ou impedimento deste, por substituto indicado pelo Diretor-Geral.

§ 2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

§ 3º O membro do corpo discente que concluir o curso, desistir deste ou trancá-lo será afastado das funções do CONCAM.

§ 4º A comunidade externa será representada no CONCAM por:

- I. 1 (um) aluno egresso ou, na ausência deste, um representante dos pais de alunos;
- II. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, aprovada pelos membros internos do conselho de câmpus;
- III. 1 (um) representante do poder público municipal ou estadual.

Art. 6º Os membros do CONCAM relacionados nos incisos I, II e III do Artigo 5º serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente.

§ 1º O membro do CONCAM relacionado no art. 5.º, § 4.º, inciso I será definido por meio de sorteio entre os inscritos após ampla divulgação.

§ 2º Os membros do CONCAM relacionados no art. 5.º, § 4.º, incisos II e III serão indicados pelo órgão ou entidade do qual fazem parte, mediante convite aprovado e realizado pelos membros internos eleitos para o mesmo mandato.

§ 3º Os representantes dos incisos I, II e III do parágrafo 4º do Art. 5º permanecerão como conselheiros até o fim do mandato vigente, podendo ser reconduzidos para os próximos mandatos.

Art. 7º No caso de um dos segmentos não possuir todos os membros previstos para a composição do CONCAM e de a lista de suplentes estar esgotada, uma nova eleição deverá ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

realizada, para completar os membros faltantes e para concluir o mandato corrente.

CAPÍTULO IV
DA VACÂNCIA E DA PERDA DE MANDATO

Art. 8º Ocorrerá vacância de cargo de conselheiro nos seguintes casos:

- I. renúncia voluntária do conselheiro, a qual deverá ser formulada por escrito, em expediente endereçado ao presidente do Conselho de Câmpus.
- II. falecimento ou impedimento definitivo do conselheiro, comprovado por documento próprio.
- III. descaracterização da representatividade do segmento ao qual o conselheiro pertence.

Art. 9º A vacância do cargo de qualquer conselheiro titular será oficialmente declarada por decisão do CONCAM, formalizada por Resolução que providenciará, também, os encaminhamentos para a posse de respectivo suplente ou as outras medidas cabíveis, no caso de não haver suplente.

Art. 10 A vacância do cargo de qualquer conselheiro titular será oficialmente declarada na primeira reunião ordinária subsequente, na qual deve realizar-se também a posse de respectivo suplente. A vacância do cargo titular e a posse de suplente devem ser formalizadas na ata da mesma reunião.

Parágrafo Único Não havendo a posse de suplente prevista no *caput* deste artigo, será deflagrado novo processo eleitoral, se assim for indicado no caso do segmento representado, em data definida pelo CONCAM, visando a manter integralmente o quadro de titularidade e de suplência, para complementar o mandata anteriormente estabelecido.

Art. 11 Poderá ser concedida licença ao conselheiro que ocupar cargo efetivo no IFSP e que, por qualquer motivo, se afastar da instituição.

Art. 12 Perderá o mandato qualquer membro do CONCAM que:

- I. vier a exercer cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares, salvo em caso de substituição temporária por férias, licença-saúde etc., por no máximo 30 (trinta) dias corridos ou 60 (sessenta) dias intercalados no ano;

Assinatura manuscrita em azul.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- II. for removido do câmpus no qual foi eleito;
- III. for cedido para outro câmpus, reitoria ou outra Instituição;
- IV. faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas;
- V. solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;
- VI. concluir, desistir ou trancar o curso.

Art. 13 As seguintes condições são previstas como passíveis para a perda de mandato de conselheiro:

- I. exercício profissional ou representatividade de segmento diferente daqueles que determinaram a nomeação.
- II. condenação judicial por crime de qualquer natureza.
- III. falta de decoro na atuação ou convivência com a comunidade do IFSP.

Art. 14 A perda do mandato mencionado no artigo anterior somente ocorrerá após a análise de eventual informação ou de denúncia ao CONCAM, e apenas se obtiver votação favorável de dois terços dos conselheiros titulares, sendo assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15 Para realizar os trabalhos e atender às demandas institucionais do câmpus, CONCAM deve se reunir com periodicidade mínima de quatro reuniões ordinárias por semestre letivo, considerando o calendário acadêmico do campus.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente do CONCAM.

§ 2º O CONCAM poderá se reunir, em caráter extraordinário ou solene, quando convocado por iniciativa do presidente ou por maioria simples de seus conselheiros titulares.

§ 3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão públicas e abertas, gravadas em mídia audiovisual que deverá ser posteriormente disponibilizada em um meio eletrônico, ressalvados os casos e hipóteses em que a própria Constituição confere o caráter sigiloso, ou por determinação do CONCAM.

§ 4º Terão direito à palavra apenas os membros do Conselho, salvo os casos em que o conselho formule convite para manifestação ou aprove, por maioria simples, qualquer pedido de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

manifestação da plateia.

§ 5º O CONCAM poderá convidar membros da comunidade interna ou externa para contribuir com as discussões em pauta.

§ 6º Durante o transcorrer das reuniões, exigir-se-á o *quórum* mínimo de 50% mais um, considerado o número total de representantes titulares.

§ 7º Caso não seja formado o *quórum* mínimo, definido no parágrafo anterior, até 30 minutos após o horário previsto para o início da reunião, o presidente suspenderá a convocação e lavrará Termo Especial de Ocorrência, que será assinado pelos conselheiros presentes.

§ 8º As reuniões de caráter solene serão públicas e acontecerão independentemente de *quórum*.

§ 9º O dia e horário das reuniões do Conselho deverão ser amplamente divulgados no câmpus.

Art. 16 A presença de membro suplente em reunião ocorrerá:

- I. quando convocado pelo presidente do CONCAM;
- II. em caso de ausência do respectivo titular, comunicada ao presidente, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.
- III. As reuniões são abertas aos membros suplentes, sendo a presença destes recomendável. O suplente terá direito a voz nas reuniões, mesmo quando não houver sido convocado; quando convocado, também terá direito a voto, na ausência do titular.

Art. 17 No caso de julgamento de recurso, o interessado ou seu procurador constituído, desde que solicite, por escrito, no prazo mínimo de 24 horas antes do início da reunião, tem direito a manifestação em sua defesa antes da apreciação do assunto em questão, não podendo ser apartado.

Art. 18 As reuniões ordinárias e solenes serão convocadas com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, e as extraordinárias, com três dias úteis, por meio da secretaria do conselho, em mensagem encaminhada ao endereço eletrônico dos conselheiros, titulares e suplentes, cadastrado junto a secretaria do CONCAM, contendo a pauta, data, horário, local, documentos a serem apreciados e demais anexos pertinentes, para análises e pareceres.

Parágrafo Único A convocação poderá ser feita independentemente dos prazos mencionados no

A blue ink signature, appearing to be 'MC', is written in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

caput deste artigo, desde que haja necessidade e com a condição de que a justificativa da convocação seja aceita pelos conselheiros, que devem completar o *quórum* regulamentar da reunião.

Art. 19 Durante as férias do conselheiro, é facultado a ele continuar a exercer suas funções no Conselho, mediante prévia comunicação ao Presidente.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 20 A duração de cada reunião será de, no máximo, 3 (três) horas, podendo ser prorrogada por solicitação do presidente ou dos conselheiros, com a aprovação da maioria simples dos membros do conselho.

Parágrafo Único A reunião poderá ser suspensa por decisão do colegiado, devendo ser retomada em data a ser determinada.

Art. 21 A pauta de cada reunião será dividida em quatro partes, sequencialmente em:

- I. aprovação da ata da reunião anterior
- II. ordem do dia
- III. comunicações do presidente e conselheiros
- IV. inclusão de itens de pauta para a próxima reunião

Art. 22 As reuniões serão secretariadas por um servidor que não seja membro do conselho, designado pelo presidente na primeira reunião. Em caso de ausência do servidor designado, o presidente nomeará secretário *ad hoc*.

Art. 23 Para cada reunião realizada lavrar-se-á uma ata, que será assinada, após a aprovação, pelo secretário, pelo presidente e pelos conselheiros presentes.

§ 1º A ata lavrada, até 20 (vinte) dias após a reunião, será encaminhada ao endereço eletrônico dos membros do conselho, para leitura e análise prévia, com fins de que seja aprovada e assinada na reunião seguinte. Todas as deliberações do CONCAM devem ser publicadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da reunião.

§ 2º Qualquer retificação de ata deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

secretaria do conselho e igualmente informada aos conselheiros presentes a respectiva reunião, com até 8 (oito) dias de antecedência da reunião de aprovação da mesma.

§ 3º Persistindo solicitações de retificação, estas deverão ser discutidas durante a reunião seguinte e a retificação aprovada e incorporada ao documento original para assinatura dos conselheiros presentes a respectiva reunião.

§ 4º Ata aprovada será disponibilizada a comunidade acadêmica na página eletrônica da instituição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da reunião que a aprovou.

Art. 24 A ordem do dia constituir-se-á da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e dos processos distribuídos para serem relatados na reunião.

Parágrafo Único Em qualquer momento da reunião, por decisão do presidente, desde que justificada perante aos conselheiros, poderá ocorrer mudança na ordem do dia e inclusão ou exclusão de item de pauta, desde que a solicitação seja aprovada em votação pelos conselheiros.

Art. 25 Todo conselheiro poderá solicitar inclusão de item de pauta para a próxima reunião, por escrito à secretaria do Conselho, com antecedência de até sete dias úteis da reunião.

CAPÍTULO VII
DA PRESIDÊNCIA

Art. 26 O Diretor-Geral do campus é presidente do Conselho de Campus, cabendo, em sua ausência ou impedimento, a condução das reuniões ao Diretor-Geral em exercício ou ao substituto por ele previamente designado dentre os membros do Conselho.

Art. 27 Compete ao presidente do CONCAM:

- I. presidir as reuniões e cuidar da ordem dos trabalhos, conduzindo-os com imparcialidade, independência e equidade;
- II. convocar as reuniões mensais, propor e organizar a pauta;
- III. submeter qualquer matéria que julgue pertinente para a decisão do Conselho de Câmpus;
- IV. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, pela ordem em que for pedida, e cassando-a quando se extrapolar o tempo regimental



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- V. coordenar e mediar os debates, intervindo para os esclarecimentos e para o andamento satisfatório das reuniões;
- VI. resolver questões de ordem;
- VII. dirigir os processos de votação;
- VIII. zelar pela ordem e disciplina durante as reuniões;
- IX. fazer uso do voto de qualidade para desempate;
- X. nomear e dar posse aos membros do CONCAM;
- XI. designar secretário *ad hoc* para as reuniões nas quais ocorra impedimento do secretário do CONCAM;
- XII. determinar a expedição e publicação das resoluções do CONCAM;
- XIII. distribuir processos para a análise dos conselheiros, designando, quando couber, relatores para matérias, que serão submetidas a decisão do CONCAM;
- XIV. assegurar os meios necessários para que os membros do CONCAM exerçam plenamente as atividades atinentes ao Conselho de Câmpus.
- XV. responsabilizar-se por outras atribuições inerentes a presidência do CONCAM.

CAPITULO VIII
DA SECRETARIA

Art. 28 O Conselho de Campus tem um secretário de livre escolha do presidente entre os servidores do campus.

Art. 29 Compete ao Secretário:

- I. lavrar e encaminhar para aprovação as atas de reunião do Conselho Superior;
- II. preparar o expediente para despacho ou assinatura do presidente;
- III. enviar aos conselheiros titulares e suplentes, o material que será apreciado e o encaminhamento dos processos distribuídos pelo presidente;
- IV. enviar aos conselheiros titulares a convocação das reuniões;
- V. enviar a convocação ao conselheiro suplente, quando do recebimento da justificativa de ausência previamente encaminhada, por escrito, pelo respectivo titular;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- VI. responsabilizar-se pela correspondência do Conselho;
- VII. providenciar a divulgação das resoluções do Conselho;
- VIII. organizar a documentação, os arquivos e o acesso as informações do Conselho;
- IX. encaminhar pedidos de informação e diligencias que tiverem sido solicitados pelos conselheiros sobre processos em análise do Conselho;
- X. colaborar na organização da ordem do dia e da pauta das reuniões;
- XI. providenciar os materiais e serviços de apoio necessários ao funcionamento do COMCAM;
- XII. incumbir-se das demais tarefas inerentes à secretaria do CONCAM e/ou delegadas pela presidência.

**CAPITULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO CONSELHEIRO**

Art. 30 Compete ao conselheiro de câmpus:

- I. participar das reuniões do Conselho;
- II. exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III. velar pela observância do quórum nas sessões;
- IV. relatar os processos, apresentando voto fundamentado e por escrito de decisão ou parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos, bem como prestar esclarecimentos aos seus pares quando solicitado;
- V. assinar a ata da reunião de que tenha participado, pedindo, antes da aprovação, as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;
- VI. participar das discussões, fazendo, a seu critério, declaração de voto e solicitando inserção em ata da declaração efetuada
- VII. manter o endereço de correio eletrônico atualizado junto a secretaria do Conselho;
- VIII. zelar pela atuação ética, moral e responsável;
- IX. encaminhar, nas reuniões, assuntos de interesse de seu segmento representativo;
- X. conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;

Assinatura manuscrita em azul, com uma letra inicial 'M' proeminente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- XI. requisitar e, quando necessário, solicitar ao Presidente a requisição de documentos úteis ou necessários ao esclarecimento de matéria submetida a exame;
- XII. acompanhar processos submetidos ao CONSUP pelo CONCAM.

CAPÍTULO X
DO PROCESSO ELEITORAL DO CONCAM

Art. 31 No prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros do CONCAM, o Presidente deverá deflagrar o processo eleitoral para composição dos novos membros.

Art. 32 O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho será organizado e realizado por uma comissão eleitoral local composta paritariamente por representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo, eleitos em consulta simplificada por seus pares, mediante chamada pública.

Parágrafo Único. Os representantes do CONCAM em exercício de seu mandato estão vedados de compor a comissão eleitoral.

CAPÍTULO XI
DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 33 Poderá se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos servidores, aquele que preencher os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Art. 34 Pode se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos discentes,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

aquele que preencha os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no câmpus, câmpus avançado ou polo vinculado a câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. não ser docente substituto no câmpus;
- IV. não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

Art. 35 Pode candidatar-se à vaga do CONCAM, na condição de representante dos egressos, aquele que tenha concluído, no câmpus, qualquer um dos cursos mencionados no art. 12.

Art. 36 É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

Art. 37 Para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento. Persistindo o empate, o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. A prosseguir, o candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

CAPÍTULO XII
DOS ELEITORES

Art. 38 Serão considerados eleitores do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Art. 39 Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Art. 40 O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento representativo, ficando a seu critério em qual segmento optará por votar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Para toda decisão do CONCAM, em que houver indício de contrariedade com as normas gerais ou conflito de competência, caberá recurso da parte que se julgar prejudicada para análise e deliberação definitiva, do Conselho Superior.

Art. 42 Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Superior.

Art. 43 O presente Regulamento poderá ser reformulado por meio de requerimento, resguardado o *quórum* de manifestação favorável de metade mais um, do total de conselheiros.

Art. 44 Este Regulamento entrará em vigor após aprovação e publicação pelo Conselho de Câmpus.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Maurício Costa Carreira'.

Maurício Costa Carreira

Presidente do Concam